

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 34/2023 Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2023

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) Maria Teresa Dias Brame

Matrícula: 31

Processo: SEI-220011/000948/2023

Endereço Residencial:

Praia São Roque. Nº 35

Paqueta - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.397-090

Endereço Comercial:

Travessa do Poço, Nº 23

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.010-170

Finalidade: informar das pendências relativas às obrigações previstas no inciso XIX do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e art. 9°, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a NOTIFICA a respeito da existência da seguinte pendência relativa à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Arquivamento dos documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade da leiloaria do ano de 2021.

A obrigação está prevista no inciso XIX do art. 74 da IN DREI/ME nº 52/2022 e art. 9°, caput, do Decreto

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

(...)

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobranca, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos á sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituido do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do orgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

O prazo para regularização da obrigação é de 15 dias a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto no já mencionado art. 9º do Decreto Federal nº 21.981/1932. Superado esse prazo sem a devida regularização, o processo seguirá o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 podendo ensejar a instauração de processo administrativo sancionador e a consequente aplicação das penalidades de suspensão e/ou destituição.

Informamos que para regularização da obrigação deve-se acessar o site da JUCERJA e, utilizando o Protocolo Web, apresentar a documentação abaixo listada, por meio do ato 451, evento 999.

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade, dentre outros meios possíveis; e
- Certidão de regularidade fiscal do ISS emitida pelo município competente, dentro do prazo de validade, ou as guias com os comprovantes de pagamento do imposto, dentre outros meios possíveis.

Caso V.Sa. não tenha exercido a profissão durante o ano de competência supra mencionado, deverá arquivar declaração informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período; também por meio do ato 451, evento 999, nos termos do art. 4º da Deliberação JUCERJA nº 154/2023.

> Art. 4º. Caso o Leiloeiro Público não tenha exercido a profissão, durante o ano imediatamente anterior, ficará dispensado da apresentação das obrigações quanto aos livros e aos impostos contidas nesta Deliberação, desde que promova, separadamente, os arquivamentos de declarações informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período.

Eventuais dúvidas quanto à forma de cumprimento da obrigação e manifestações poderão ser enviadas por meio do Fale Conosco da JUCERJA disponível em nosso site pelo seguinte caminho: Contato > Fale Conosco | Assunto: ACF – Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área, em 05/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



🖳 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 49826091 e o código CRC 55DF426E.

Referência: Processo nº SEI-220011/000948/2023

SEI nº 49826091

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000 Telefone: 2334-5430